



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

1

ANO III DIODIB - N.0700/2021 DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 1 de 7

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Carlos Augusto Barbosa Leite

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo: Edenir Manoel Cafaro

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Clenio Reginaldo França Dias

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Eber Reginaldo Vitorino

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVOpag.2

ATOS DO PODER LEGISLATIVOpag.7

ATOS DO PREVDIBpag.7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

REPUBLICA-SE

DECRETO MUNICIPAL N.º 080/2021.

Edita a planta de valores imobiliários rurais para o exercício fiscal do ano 2022, e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a avaliação proferida pela Comissão Municipal de Avaliação de Valores Imobiliários, nomeados conforme portaria nº 221/2021 de 08 de novembro de 2021;

DECIDE;

Art. 1º - Editar a planta de valores imobiliários, em anexo, bem como o valor por hectare, que servirão como base de cálculo para cobrança do I.T.B.I. (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a ele relativos), para imóveis localizados na Zona Rural do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS; durante o exercício fiscal do ano 2022.

Parágrafo Único – A planta de valores imobiliários foi ajustada conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente ao período de acumulado nos últimos 12 meses (novembro de 2020 a novembro de 2021), que corresponde acréscimo de 11,07% para efeitos de ITBI Rural.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - A atualização dos valores constantes deste Decreto este devidamente autorizado

Art. 1º, Parágrafo Único da Lei 508/2013.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

ZONA RURAL

Divisão do Município de Dois Irmãos do Buriti, em MICRO-REGIÕES para fins de avaliação de Imóveis Rurais para efeito de cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI.

Pauta de Valores de Terra Nua - Zona Rural - 2022

MICRO REGIÃO	ÁREAS ABRANGENTES	VALOR VENAL POR HÁ. EM R\$
1. Margem esquerda dos Rios Buriti e Cachoeirão.	Da Rod. MS 355 (Terenos) até a BR-262	7.321,65
2. Margem esquerda da BR. 262	Entre o Rio Cachoeirão, Córrego Correntes e Cab. Da Piúva.	10.335,45
3. Margem direita da BR-262	Entre Rio Cachoeirão Córrego Correntes e antigo trecho da BR. 262	10.982,45
4. Margem direita da BR-262	Entre o Rio Cachoeirão, até sua foz com Rio Aquidauana e Estrada de Ferro.	8.236,80
5. Margem do Rio Aquidauana	Desde sua entrada no Município até a foz do Rio Cachoeirão.	8.722,25
6. Limite com o Município de Aquidauana.	Partindo do tríplice limite: Dois Ir. Do Buriti/ Terenos/ Aquidauana até o Ribeirão Vermelho.	10.924,45
7. Limite com Município de Aquidauana	Do Ribeirão Vermelho até a foz deste com Rio Aquidauana.	6.442,30
8. Distrito de Palmeiras	Entre a confluência do Ribeirão Vermelho/Rio Aquidauana até o Córrego Lageado.	7.515,00
9. Limite com Município de Aquidauana e Anastácio	Da foz do Ribeirão Vermelho até a foz do Rio Dois Irmãos.	7.070,70
10. Margem direita da BR. 262	Entre Córrego Correntes, Distrito de Palmeiras e limite com Munic. De Anastácio.	7.687,75
11. Margem direita do Rio Dois Irmãos "braço esquerdo".	Da BR. 262 até a Rodovia MS. 347 (gleba).	7.064,30
12. Margem esquerda da BR. 262.	Entre o Córrego Correntes, Quati e Rio Dois Irmãos "Braço direito".	9.884,20
13. Entre os dois "braços" do Rio Dois Irmãos.	Do Córrego Potreirinho até a unificação dos dois rios.	7.382,70
14. Margem esquerda do Rio Dois Irmãos "braço direito".	Da foz do Córrego passa Dois até o Córrego Potreirinho.	8.178,60
15. Margem esquerda da Rodovia MS-347	Da fazenda Javali (Cascavel), até o raio de 05 Km da sede do Município.	10.982,45
16. Margem direita da Rodovia MS - 347	Até o Córrego Passa Dois, entre o rio Dois Irmãos, Braço direito, até Marcos Freire.	10.982,45
17. Margem esquerda da Rodovia MS - 347	Do braço Direito do Rio Dois Irmãos até o limite com o Município de Anastácio.	10.982,45
18. Margem direita do Rio Dois Irmãos "braço esquerdo"	Da Rodovia MS-347, Marcos Freire a Rodovia Canta Galo.	8.236,80
19. Margem esquerda Rodovia Canta Galo	Entre os dois "braços" do Rio Dois Irmãos até o Córrego Rasgado	8.236,80
20. Margem direita Rio Dois Irmãos Braço direito	Desde sua nascente até o córrego	6.955,50
21. Margem do Rio Buriti	Desde sua nascente até a Aldeia Buriti	6.955,50

22. Margem da Rodovia MS-162 (Dois Irmãos/Sidrolândia)	Desde o limite com o município de Sidrolândia até o Córrego angico.	10.543,35
23. Margem da Rodovia MS-162 (Dois Irmãos/Sidrolândia)	Do Córrego angico até Colônia Matsuo	11.906,40
24. Margem da Rodovia MS-162 (Dois Irmãos/Sidrolândia)	Da Colônia Matsuo até o raio De 5 Km da sede do Município	11.938,25
25. Margem do Rio Buriti	Da Aldeia Buriti até MS-355	11.906,40
26. Raio de 05 Km da Sede do Município	Da Rodovia MS-162 até a Rodovia MS-355 sentido horário	14.380,10
27. Raio de 05 Km da Sede do Município	Da Rodovia MS-162 até a Rodovia MS-355 sentido anti-horário	14.380,10

A esses valores serão acrescidas as benfeitorias proporcionais ao tamanho da área de terra, conforme tabela abaixo:

Até 50 ha	25%
De 51 a 300 ha	20%
De 301 a 1.000 ha	15%
Acima de 1.000 ha	10%

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO/SEMED/DIB/MS Nº 10/2021, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2022, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, e na Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2022 a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti, conforme Anexo Único desta Resolução, e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano de 2022.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar de 2022, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti, terá a duração de 205 (duzentos e cinco) dias, sendo:

I - 200 (duzentos) dias letivos;

II - 4 (quatro) dias para a realização de Exames Finais;

III - 1 (um) dia para a realização de Conselho de Classe Final.

Art. 3º O ano escolar de 2022 iniciará no dia 17 de fevereiro de 2022 e o ano letivo de 2022 iniciará no dia 17 de fevereiro de 2022.

Art. 4º A data de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, não poderá ser alterada.

Art. 5º Os dias letivos e as datas estabelecidas no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais.

Art. 6º A Coordenadoria Regional de Educação organizará, em consonância com a Rede Municipal de Ensino, os ajustes necessários no Calendário Escolar, constante do Anexo Único desta Resolução, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Estadual de Ensino, com vistas à garantia do transporte escolar para os estudantes.

Art. 7º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar, devidamente prevista.

Art. 8º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos 11 (onze) sábados letivos, nas seguintes datas:

I - 12/03 – Formação Continuada;

II - 26/03 – Família e Escola;

III - 09/04 – Formação Continuada;

IV - 30/04 – Conselho de Classe;

V - 07/05 – Família e Escola;

VI - 28/05 – Formação Continuada;

VII - 04/06 – Formação Continuada;

VIII - 02/07 – Conselho de Classe;

IX - 30/07 – Formação Continuada;

X - 13/08 – Família e Escola;

XI - 03/09 – Formação Continuando;

XII - 24/09 – Conselho de Classe;

XIII - 12/12 Conselho de Classe.

Art. 9º Os sábados letivos, previstos no artigo 8º, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais e em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no caput deste artigo, a Direção Colegiada deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pelos diretores e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º As alterações dos sábados letivos, previstos no artigo 8º, e as situações excepcionais, explicitadas no caput deste artigo, exceto feriados municipais, ficarão sujeitas à validação pela SEMED/DIB/MS.

Art. 10. Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes da escola, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, onde consta não letivo (NL) e dia não trabalhado (NT).

§ 2º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 11. Os registros dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, em Diário de Classe on-line serão realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

Art. 12. Para cumprimento da carga horária do estudante nos dias destinados à Jornada Pedagógica, Formação Continuada e Conselho de Classe deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar será atribuída ao docente que ministrar aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

Art. 13. A Jornada Pedagógica, a Família e Escola e a Formação Continuada deverão ocorrer com observância das orientações e propostas da Secretaria Municipal de Educação/Dois Irmãos do Buriti (SEMED/DIB/MS).

Art. 14. As Formações Continuadas, previstas nos incisos III, VIII, do artigo 8º, destinam-se às formações em regime de colaboração entre Estado e Municípios, sendo o tema de estudo a Implementação do Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 15. Fica autorizada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, além das datas previstas no art. 8º desta Resolução, aos dias destinados:

I - à escolha do Livro Didático, conforme orientações do setor responsável da SEMED/DIB/MS;

II - à finalização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola, conforme orientações do setor responsável da SEMED/DIB/MS.

Art. 16. Fica vedada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar pela escola, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação (SEMED/DIB/MS).

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela escola.

Art. 17. As escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 18. A escola deverá adequar o Calendário Escolar, conforme consta do art. 6º desta Resolução, e apor, no cabeçalho, o respectivo nome, município, carimbo e assinatura do Diretor.

Parágrafo único. O modelo do Calendário Escolar será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, para as adequações necessárias.

Art. 19. A escola terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para adequar o Calendário Escolar, apresentado conforme consta do art. 6º desta Resolução, e encaminhá-lo, digitalizado em formato PDF, à respectiva Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti (SEMED/DIB/MS), ao servidor responsável pela inspeção escolar, para as seguintes providências, sequencialmente:

I - analisar se o Calendário Escolar contém o total de dias letivos previstos no art. 2º e se está em conformidade com os feriados municipais;

II - validar o Calendário Escolar, apondo assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Educação.

III - encaminhar o Calendário Escolar para a Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti (SEMED/DIB/MS) para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 20. Cabe à Secretaria Municipal de Educação Dois Irmãos do Buriti, no decorrer do ano escolar, e ao servidor responsável pela inspeção escolar:

I - fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino sob sua jurisdição;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos para encaminhamento do Calendário Escolar à Secretaria Municipal de Educação, após a validação.

Art. 21. Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado(s) dia(s), a Direção Escolar deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido para a Secretaria Municipal de Educação Dois Irmãos do Buriti.

§ 1º A proposta do calendário de reposição deverá ser previamente validada pela Secretaria Municipal de Educação Dois Irmãos do Buriti (SEMED/DIB/MS), para conhecimento e controle.

§ 2º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado do mês da sua ocorrência.

§ 3º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 22. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

Art. 23. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema Tagnos Educação nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º A Direção Escolar é responsável pela inserção de informações no Tagnos Educação, no prazo definido, conforme Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, pela qual responderá na hipótese do não cumprimento.

§ 2º O Sistema Tagnos Educação será aberto no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis que antecedam o término de cada bimestre constante do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 3º Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe on-line.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. Para o cumprimento da Deliberação CEE/MS n. 10.972, de 21 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a avaliação das instituições de ensino e de cursos do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, a escola deverá prever data no Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim de efetuar a Avaliação Institucional Interna (AII).

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da escola, sem prejuízos à carga horária do estudante.

Art. 25. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 26. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 27. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise quanto à aplicação nas escolas municipais, tendo em vista o calendário específico destas.

Parágrafo único. Nos dias considerados não letivos no Calendário Escolar, mas com expediente nas repartições públicas, a Secretaria Escolar deverá permanecer aberta ao público, usuário desse serviço, nos períodos matutino e vespertino.

Art. 28. O dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, destacado no Calendário Escolar por força do contido no art. 79-B da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não se trata de feriado, devendo ser mantidas as atividades normais da escola.

Art. 29. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti.

Art. 30. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria de Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti.

Art. 32. Ficando revogados atos anteriores a esta Resolução/SEMED/DIB/MS, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos a partir de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

Eder de Aguiar Viana
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMED/DIB/MS N. 10/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2022

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

FÉRIAS ESCOLARES

Fevereiro 07						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2 LE	3 DNT	4 DNT	5
6	7 DNT	8 DNT	9 DNT	10 DNT	11 DNT	12
13	14 DNT	15 DNT	16 DNT	17 AEL AL IB JP/ APC	18 JP/ APC	19
20	21 JP/ APC	22 JP/ APC	23 P/A PC	24 P/A PC	25 JP/ APC	26
27	28 NL					

7 dias letivos
2: Letificação Efetivo/ 3a 16: Dias não trabalhados-docentes/
17: Início do Ano Letivo/Início do Ano escolar/Início do Bimestre / 17a 25: Jornada Pedagógica

Março 23						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1 F	2 NL	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12 F C
13	14	15	16	17	18 RCE	19
20	21	22	23	24	25	26 FE
27	28	29	30	31		

23 dias letivos
1 e 2: Carnaval-Cinzas/ 12: Formação Continuada
26: Família e Escola

Abril 19						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2 SL
3	4	5	6	7	8	9 FC
10	11	12	13	14 NL	15 F	16
17	18	19 FM	20 IDR	21 F	22 NL	23
24	25	26	27	28	29 CC	30 CC TB

19 dias letivos
2: Sábado Letivo/ 9: Formação Continuada/ 15: Paixão de Cristo/ 19: Feriado Municipal/ 21: Tiradentes/ 29 e 30: Conselho de Classe/ 30: Término de bimestre

Maio 24						
D	S	T	Q	Q	S	S
1 F	2 IB	3	4 TDR	5	6	7 FE
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28 F C
29	30	31				

24 dias letivos
1: Dia Mundial do Trabalho/ 2: Início de Bimestre/ 7: Família e Escola / 28: Formação Continuada

Junho 21						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4 FC
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16 F	17 NL	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27 IDR	28	29	30		

21 dias letivos
4: Formação Continuada/ 16: Corpus

Julho 12						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2 CC
3	4 CC	5	6	7 TDR	8 TB	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26 IB	27	28	29	30 F C

12 dias letivos
2 e 4: Conselho de Classe/ 8: Término de bimestre/
11 e 25: Recreio escolar/ 30: Formação Continuada/
26: Início de bimestre

Agosto 24						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 RCE	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13 FE
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

24 dias letivos
13: Família e Escola

Setembro 23						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3 FC
4	5	6	7 F	8	9	10
11	12	13	14	15	16 IDR	17
18	19	20	21	22	23 CC	24 CC
25	26	27	28 TDR	29	30 TB	

23 dias letivos
3: Formação Continuada/ 7: Independência do Brasil
23 e 24: Conselho de Classe / 30: Término de Bimestre

Outubro 16						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 IB	4	5	6	7 FM	8
9	10 NL	11 F	12 F	13 NL	14 NL	15
16	17	18	19	20	21	22 SL
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

16 dias letivos
3: Início de Bimestre / 7: Feriado Municipal/ 10: antecipação do feriado do dia 28/10 Servidor Público/ 11: Criação do Estado de MS/ 12: Nossa Sr. Aparecida/ 15: Dia dos Professores/ 22: Sábado Letivo

Novembro 19						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2 F	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14 NL	15 F	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25 AII	26
27	28	29	30			

19 dias letivos/ 2: Fimados/ 15: Proclamação da República/
20: CN - Consciência Negra/ 25: Avaliação Institucional Interna

Dezembro 12						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3 FE
4	5 IDR	6	7	8	9 CC	10
11	12 CC	13	14	15 IDR TB PR TAL	16 EF	17
18	19 EF	20 EF	21 EF	22 CCF TAE	23	24
25	26 DNT	27 DNT	28 DNT	29 DNT	30 DNT	31

12 dias letivos/ 03: Família e escola / 9 e 12: Conselho de Classe/ 15: Finalização dos Resultados/ 15: Término do ano letivo/ 16 a 21: Exame Final/ 22: Conselho de Classe Final/ 22: Término do Ano Escolar/ 25: Natal

LEGENDA:

Férias/Recesso Escolar

Feriado

Dias Letivos

Exames Finais

Feriado Municipal

Não Letivo

AII-Avaliação Institucional Interna
 CC-Conselho de Classe
 CCF-Conselho de Classe Final
 CN-Dia da Consciência Negra
 DNT-Dia Não Trabalhado
 EF-Exame Final
 F-Feriado
 FC-Formação Continuada
 FE-Família e Escola
 FM-Feriado Municipal
 FR-Finalização dos Resultados
 IAE-Início do Ano Escolar
 IAL-Início do Ano Letivo
 IB-Início de Bimestre
 IDR-Início de Digitação dos Resultados Bimestrais – TAGNOS
 JP-Jornada Pedagógica
 LE-Lotação Professor Efetivo
 NL-Não Letivo
 RCE-Reunião do Conselho Escolar
 RE-~~Recesso~~ Escolar
 SL-Sábado Letivo
 TAE-Término do Ano Escolar
 TAL-Término do Ano Letivo
 TB-Término de Bimestre
 TDR-Término de Digitação dos Resultados – TAGNOS

Total de dias Letivos 200
 Total de dias destinados aos Exames Finais 4
 Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1
 Total de dias do Ano Escolar 205
 Início do Ano Escolar: 17/2/2022
 Início do Ano Letivo: 17/2/2022
 Término do Ano Letivo: 15/12/2022
 Término do Ano Escolar: 22/12/2022

1º Semestre: 17/2/2022 a 8/7/2022 - 101 dias
 2º Semestre: 26/7/2022 a 15/12/2022 - 99 dias

1º Bimestre: 17/2/2022 a 30/4/2022 - 49 dias
 2º Bimestre: 2/5/2022 a 8/7/2022 - 52 dias
 3º Bimestre: 26/7/2022 a 30/9/2022 - 52 dias
 4º Bimestre: 3/10/2022 a 15/12/2022 - 47 dias

Sábados Letivos:

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar
12/3	Formação Continuada	Segunda-feira
26/3	Família e Escola	--
2/4	Sábado Letivo	Terça-feira
9/4	Formação Continuada	Terça-feira
30/4	Conselho de Classe	Quarta-feira
7/5	Família e Escola	--
28/5	Formação Continuada	Quinta-feira
4/6	Formação Continuada	Sexta-feira
2/7	Conselho de Classe	Segunda-feira
30/7	Formação Continuada	Quarta-feira
13/8	Família e Escola	--
3/9	Formação Continuada	Sexta-feira
24/9	Conselho de Classe	Segunda-feira

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 CMS/DIB/MS

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LEI Nº129 de 06 de Maio de 1997 e conforme Decreto Municipal Nº 130/2020, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Buriti/MS para o mandato até maio de 2022.

Considerando:

· Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 que diz em seu Art. 1º, §2: “O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”.

· Ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde datado de 23/11/2021.

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) para o exercício de 2022.

Art. 2º – Aprovar os valores apresentados na reunião do Conselho Municipal de Saúde do dia 23/11/2021 para o credenciamento médico, conforme anexo.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 09 de Dezembro de 2021.

Athos Aramis Paz

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Buriti/MS

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 CMS/DIB/MS

ANEXO I

VALORES CREDENCIAMENTO MÉDICO

Especialidade	Descrição	Unidade	Valor Unitário aprovado pelo CMS	Quantidade	Verba Mensal	Verba Total
Ginecologia/ Cirurgião Geral	Colecistectomia (retirada da vesícula)	Procedimento	R\$ 674,63	12 Meses	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
	Herniorrafia (Abdominal, inguino escrotal)		R\$ 579,23			
	Histerectomia (Retirada do útero)		R\$ 741,30			
	Miomectomia (Retirada de mioma)		R\$ 639,14			
	Perineoplastia (levantamento da bexiga e fechamento da vagina)		R\$ 850,00			
	Laqueadura		R\$ 582,47			
	Drenagem de abscesso eri-retal		R\$ 455,01			
	Vasectomia		R\$ 440,16			
	Fimose		R\$ 329,06			

Especialidade	Descrição	Unidade	Valor Unitário aprovado pelo CMS	Quantidade	Verba Mensal	Verba Total
Médico Clínico Geral	Plantão de Médico Clínico em dias úteis (Noturno e Diurno)	Hora	R\$101,45	720 Horas	R\$ 73.044,00	R\$ 876.528,00
			R\$121,73	144 Horas	R\$ 17.529,12	R\$ 210.349,44
	Sobreaviso de Médico Clínico	R\$30,00	720 Horas	R\$ 21.600,00	R\$ 259.200,00	

Ortopedia e Traumatologia	Consulta Médica	Consulta	R\$ 90,00	115 Consultas	R\$ 10.350,00	R\$ 124.200,00
---------------------------	-----------------	----------	-----------	---------------	---------------	----------------

Medicina do Trabalho	Consulta Médica	Consulta	R\$90,00	20 Consultas	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
----------------------	-----------------	----------	----------	--------------	--------------	---------------

Pediatria	Consulta Médica	Consulta	R\$ 90,00	80 Consultas	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
-----------	-----------------	----------	-----------	--------------	--------------	---------------

Especialidade	Descrição	Unidade	Valor Unitário aprovado pelo CMS	Quantidade	Verba Mensal	Verba Total
---------------	-----------	---------	----------------------------------	------------	--------------	-------------

Ginecologia e Obstetrícia	Consulta Médica	Consulta	R\$ 90,00	100 Consultas	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
---------------------------	-----------------	----------	-----------	---------------	--------------	----------------

Ultrassonografia Simples	Exame	Procedimento	R\$ 70,00	208 Exames	R\$14.560,00	R\$ 174.720,00
--------------------------	-------	--------------	-----------	------------	--------------	----------------

Ultrassonografia articular	Exame	Procedimento	R\$88,89	40 Exames	R\$ 3.555,60	R\$42.667,20
----------------------------	-------	--------------	----------	-----------	--------------	--------------

Psiquiatria	Consulta Médica	Consulta	R\$ 121,67	100 Consultas	R\$ 12.100,00	R\$145.200,00
-------------	-----------------	----------	------------	---------------	---------------	---------------

Emissão de Laudo de Radiografia	Exame	Laudo	R\$12,00	250 Laudos	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
---------------------------------	-------	-------	----------	------------	--------------	---------------

Oftalmologia	Consulta Médica	Consulta	R\$ 90,00	150 Consultas	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00
--------------	-----------------	----------	-----------	---------------	---------------	----------------

Especialidade	Descrição	Unidade	Valor Unitário aprovado pelo CMS	Quantidade	Verba Mensal	Verba Total
---------------	-----------	---------	----------------------------------	------------	--------------	-------------

Cirurgião Geral	Consulta Médica	Consulta	R\$ 90,00	50 Consultas	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Ginecologia/Obstetrícia	Parto Normal	Procedimento	R\$ 626,67	5 Procedimentos	3.133,35	R\$ 37.600,20
	Parto Cesárea	Procedimento	R\$ 583,33	2 Procedimentos	1.166,66	R\$ 13.999,92
Pediatra	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto.	Consulta	R\$ 286,63	7 Procedimentos	R\$ 2.006,41	R\$ 24.076,92
Anestesiologista	Procedimento	Procedimento	R\$ 554,35	15 Procedimentos	R\$ 8.315,25	R\$ 99.783,00
					TOTAL	R\$ 2.596.324,68

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO